

PEC DED PROPERTIES

CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

*Minuta de Ata de Registro de Preços N.º ***/2015

Pregão n.º 039/2015 Processo n.º 055/2015

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA, com sede à Praça das Palmeiras
n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada PREFEITURA,
representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. Izabel Cristina Campanari Lorenzetti,
brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Lençóis
Paulista, Estado de São Paulo, sito à Rua Treze de Maio, n.º 351, portadora da cédula de
identidade n.º 5.234.736-9 e CPF/MF sob n.º 601.401.138-15, e do outro lado a empresa
, com sede à, n.º, município de, Estado de, com registro no
CNPJ/MF sob n.º e Inscrição Estadual n.º doravante denominada
REGISTRADA, aqui representada pelo Sr,, portador(a) do RG nº e CPF
nº, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação,
realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de
17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos nos 326/2006 e 392/2005, bem como em
conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda,
pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de equipamentos de informática novos, netbook, (que não foram postos em uso), com garantia e manutenção "ON SITE" durante o prazo de garantia, de acordo com as especificações e quantidades estimadas constantes do Anexo I e Anexo II do presente edital.

1.2. A estimativa de aquisição é:

Item	Descrição	Entrega Imediata	Estimado p/ o restante do período	
1	Netbook	150	150	

CLÁUSULA SEGUNDA ANEXOS



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

- 2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:
 - a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
 - b) A proposta constante processo do Pregão n.º 039/2015

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRECOS

3.1	. A PR	EFEIT	URA adquiri	rá da FO	RNECE	DOR.	A os seguint	es mat	eriais de	limpeza	:
a) _	()	, confo	orme esp	ecificaçõ	ões de	scritas na p	roposta	a da forn	ecedora,	marca
	, no	valor	unitário de	R\$	_ (),	perfazendo	um v	alor tota	1 de R\$,
(_		_);									

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. No ato da entrega dos equipamentos, a contratada apresentará ao Setor de Tecnologia da Prefeitura as faturas referente ao fornecimento efetuado.
- 4.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por cada órgão e fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) emitida, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.
- 4.1.2. Não serão aceitas faturas de fornecimentos não efetuados.
- 4.2. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 4.2.1. A fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição.
- 4.3. A devolução da fatura não aprovada pela Prefeitura em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos.
- 4.4. O pagamento será efetuado no prazo de **05 (cinco) dias**, após a emissão do Termo de Aceite emitido pelo Setor de Tecnologia da Prefeitura.
- 4.5. As despesas decorrentes da licitação para o <u>exercício de 2015</u> serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

05.01 - 4.4.90.00.00 - Investimentos

05.02 - 4.4.90.00.00 - Investimentos

05.03 - 4.4.90.00.00 - Investimentos

05.05 - 4.4.90.00.00 - Investimentos

05.06 - 4.4.90.00.00 - Investimentos

05.07 - 4.4.90.00.00 - Investimentos

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEXTA DA ALTERAÇÃO DE VALORES

- 6.1. A Registrada que tiver seus preços registrados ficam obrigados a entregar os produtos no preço avençado, podendo tais valores, <u>justificadamente</u>, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;
- 6.2. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;
- 6.3. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;
- 6.4. A Registrada poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços ou algum(s) de seus itens cancelados, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO DA ATA

- 7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.
- 7.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES

- 8.1. A empresa que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta ata de registro de preços, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos materiais, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso sobre o valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas quanto à garantia, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- d) Multa de 2% (dois por cento) do valor do produto, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.
- 8.2. As sanções estabelecidas nesta ata de registro de preços serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicatária no respectivo processo
- 8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.4. As multas referidas nesta ata de registro de preços poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.
- 8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

- 9.1. A (s) empresa(s) contratada(s) ficará(ão) responsável(eis) pela entrega dos equipamentos com o sistema operacional pré-instalado no prazo máximo de <u>30 (trinta) dias após o recebimento da AF (Autorização de Fornecimento)</u>, na Diretoria de Tecnologia da Informação da Prefeitura, sito à Praça das Palmeiras, 55 Andar Térreo, no horário das 08:00h às 11:30h e das 14:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis em que houver expediente normal, devidamente protegidos e embalados contra danos de transporte e manuseio, sem ônus de frete para a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista e acompanhados das respectivas notas fiscais.
- 9.1.1. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.
- 9.1.2. A empresa contratada deverá atender a pedidos mínimos de 20 (vinte) unidades;
- 9.2. Todos os equipamentos entregues deverão ser acompanhados de manuais e dispositivos magnéticos para instalação;
- 9.3. Com exceção de teclado, mouse, monitor e cabos externos, todas as placas, interfaces e periféricos deverão estar instalados quando da entrega dos equipamentos, se for ocaso.
- 9.4. No ato da entrega dos equipamentos os técnicos da Diretoria de Tecnologia da Informação da Prefeitura efetuarão os testes necessários para comprovar se o equipamento está de acordo com as especificações solicitadas e no mínimo no mesmo padrão do equipamento testado, se a amostra tiver sido apresentada.
- 9.5. Atestado o perfeito funcionamento dos equipamentos, a Diretoria de Tecnologia da Informação da Prefeitura emitirá o Termo de Aceite dos mesmos.
- 9.6. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento, e, em caso contrário, estarão sujeitas à devolução das mesmas;
- 9.7. Os equipamentos deverão ser garantidos pelos prazos ofertados no Anexo III, que deverão ser iguais ou superiores aos prazos estabelecidos no Anexo II.



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

- 9.7.1. Os prazos de garantia deverão constar na nota fiscal e serão contados a partir da lavratura do Termo de Aceite, emitido pela Diretoria de Tecnologia da Informação da Prefeitura.
- 9.7.2. Os lacres de garantia somente poderão ser colocados após a entrega e conferência dos equipamentos.
- 9.7.3. Durante o período da garantia a proponente vencedora deverá manter os equipamentos em condições operacionais de utilização, executando todos os ajustes e reparos necessários e substituindo todas as peças que, por qualquer tipo de defeito, prejudiquem o bom funcionamento dos equipamentos.
- 9.7.4. O atendimento durante o prazo de garantia poderá ser prestado pelo fabricante, por empresa credenciada pelo mesmo, ou por empresa subcontratada, não ficando eximidas as responsabilidades da empresa vencedora da licitação no caso de mau atendimento ou não cumprimento dos prazos aos chamados de manutenção por parte de quem estiver fazendo o atendimento.
- a) Toda e qualquer substituição de peças ou componentes deverá ser feita com peças originais homologadas pelo fabricante do equipamento;
- b) Solucionar o problema ou retirar o equipamento com defeito caso seu conserto não possa ser efetuado nas dependências da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista ou em local por ela indicado, e substituí-lo por outro com as mesmas características técnicas do equipamento retirado, em até **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da retirada;
- c) O prazo mencionado acima somente poderá ser prorrogado na ocorrência de circunstâncias excepcionais, estranhas à vontade da proponente vencedora, desde que, sejam devidamente justificáveis, formalizados em documento e aceitos pela Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista;
- d) Os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 17:00 horas, sendo considerado como "Período de Disponibilidade", excluindose os sábados, domingos e feriados;
- e) A manutenção deverá ser feita no local de instalação do equipamento ou no local indicado pela Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista. Caso seja necessária a retirada do equipamento, esta correrá por conta da proponente vencedora;
- f) Os prazos estabelecidos para prestação de serviços de manutenção técnica corretiva, deverão ser considerados dentro do "Período de Disponibilidade".



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

- 9.8. No caso de <u>execução contratual pela filial</u> da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz no edital.
- 9.8.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratarem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

CLÁUSULA DÉCIMA DO DIREITO DE REGRESSO

10.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO

11.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

	Lençóis Paulista,de de 2015.					
Pela PREFEITURA:	Pela REGISTRADA:					
Izabel Cristina Campanari Lorenzetti	Nome					
Prefeita Municipal	Cargo					
TESTEMUNHAS:						
1	2					
Nome:	Nome:					
RG:	RG:					